



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/2014
TIPO MAIOR OFERTA**

EDITAL CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ÁREAS PARA CULTIVO RURAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 13 de Novembro de 2014, às 9h e 30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, se reunirá a Comissão permanente de Licitações, designada pela portaria nº 192/2013, com a finalidade de receber propostas conforme objeto abaixo descrito.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de área rural, com aproximadamente 25 (vinte e cinco) hectares, nos arredores do aeroporto Municipal de Soledade nas proximidades da Perimetral RS 332, para uso exclusivo em cultivo agrícola, de acordo com as cláusulas e condições expressas a seguir.

1.2 – A quantidade de área será aferida depois que houver o plantio, sendo que o preço a ser cotado deve ser por hectare, pois obedecerá a proporção de hectares efetivamente ocupado com o cultivo.

1.3 – O valor a ser cotado por hectare sofrerá reajuste pelo IPCA, cuja incidência será contabilizada apenas para o segundo pagamento, ou seja, entre o período de 01.07.2015 a 30.06.2016 e assim sucessivamente, ano a ano.

1.4 – O preço cotado para ser pago até 30.06.2015 não sofrerá reajuste.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame, **pessoas jurídicas e pessoas físicas, que comprovarem serem titulares de Bloco de Produtor Rural (conhecido como Bloco Modelo 15)** e deverão apresentar as seguintes documentações:

2.1.1 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do participante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município da sede do participante;
- f) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se empresa ou inscrito no CEI (Cadastro Específico do INSS) quando Pessoa Física;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Se o Bloco de Produtor Rural for de outro Município, o licitante deverá apresentar Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Município originário do Bloco.

3 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos relativos à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/2014

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/2014

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Os documentos contidos nos itens 2.1 e 2.1.1 do presente edital;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou entrega do objeto licitado, ou ainda revogar a licitação.

3.3 - Os documentos constantes dos itens 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4 - Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento que deve ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.5 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo proponente ou por seu procurador, mencionando o preço unitário por hectare de área a ser efetivamente cultivada;
- b) A cotação deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Observação 1: O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **a maior oferta por hectare para cada item** das propostas classificadas por atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

4.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo melhor oferta.

- 4.3 – O preço a ser cotado pelos concorrentes é anual, devendo o pagamento ser feito após a colheita da safra de verão, até o final do mês de junho de cada ano;
- 4.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.6 – No item 2 do Objeto, como poderá haver proposta diferenciada para o 1º ano em relação aos outros 4 (quatro) anos, o critério de julgamento será a melhor oferta para os 5 (cinco) anos.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7 – DOS PRAZOS

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O prazo de vigência do contrato de cessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, tendo seu término após a safra de inverno do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

8.1.1 – Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes de suas atividades, dos contratos que firmar, em relação a seus funcionários. Inexiste qualquer relação e responsabilidade do Município frente às obrigações do Concessionário. Assim, se o Município for solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que depender incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela conservação dos bens concedidos, sua guarda e posse;

8.1.3 – Pela obtenção de todas as licenças, alvarás, pagamento de tributos e demais inerentes à sua atividade;

8.1.4 – Arcar com as despesas inerentes ao imóvel;

8.1.5 - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu o bem imóvel, no final do contrato, e indenizar os danos a que der causa;

8.1.6 – Solicitar autorização formal para qualquer tipo de alteração no imóvel que, somente, poderá ser realizada após a formalização da autorização de forma escrita. Nenhuma alteração ou benfeitoria será indenizada ao concessionário por ocasião da entrega do imóvel.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da oferta vencedora deverá ser realizado após a safra de verão, no máximo até o dia 30 do mês de junho de cada ano, vencendo-se a primeira parcela no dia 30.06.2015.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Poderá ocorrer a Reintegração Imediata de Posse no caso de necessidade do Município, sendo o Concessionário indenizado proporcionalmente ao período utilizado e pela aplicação de calcário ou outros insumos utilizados na correção do solo e que tenham eficácia por mais de uma safra, mediante apresentação de nota fiscal e laudo técnico que comprove a despesa e o período de eficácia no solo dos insumos aplicados.

11.2 – Em qualquer hipótese sempre será garantida a colheita da safra em andamento.

11.3 - Para estabelecer a quantidade de hectares plantados, em cada área, serão efetuadas a cada ano medição de toda a área cultivada, para aferição do valor a ser pago.

11.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.5- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

11.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.7 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora;

11.8- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

11.9- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Soledade, setor de licitações, pelo E-mail: compras@soledade.rs.gov.br ou telefone (54) 381-9000.

Soledade, 17 de Novembro de 2013.

PAULO RICARDO CATTÂNEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE